

**LEI MUNICIPAL Nº. 048,  
de 30 de dezembro de 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017,  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 019 de 08 de  
novembro de 2013”.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO  
PIAUÍ**, Sr. Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais conferidas  
pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna,  
**APRECIOU, VOTOU, APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017,  
instituído pela Lei nº 019, de 08 de novembro de 2013, conforme o que dispõe o  
Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações  
procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de  
organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da  
Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-  
2014/2017.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2014/2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2014/2017 nos seguintes casos:

- I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;
- II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Prefeitura de João Costa**

Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI. CNPJ: 01.612.580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

[gabinetemipi@hotmail.com](mailto:gabinetemipi@hotmail.com)



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30.12.2015).

*Gilson Castro de Assis*  
**Prefeito Municipal**